

REGULARIDADE FISCAL

A partir de 1º de janeiro de 2020 será obrigatório a apresentação mensal da Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto a Secretária de Fazenda do Estado, para comprovação da Regularidade Fiscal.

O que é a Regularidade Fiscal?

A legislação tributária do estado condiciona que para ser mantida a fruição de qualquer benefício fiscal pelos contribuintes, deve ser mantida a Regularidade Fiscal, que será comprovado por meio de Certidão Negativa de Débitos Fiscais, fornecida pela Secretária de Fazenda do Estado – SEFAZ/MT.

A Regularidade Fiscal é a garantia que no âmbito da Secretária de Fazenda, não tenha nenhum impedimento no conta corrente do contribuinte.

O que gera falta de Regularidade Fiscal?

A falta de apresentação de qualquer obrigação tributária, como por exemplo não entrega de uma obrigação mensal no conta corrente do contribuinte, será notificada e terá o prazo de 30 dias para ser atendida.

O que causa a falta de Regularidade Fiscal?

- A regularidade fiscal estadual será verificada periodicamente;
- A falta de regularidade fiscal estadual implicará a suspensão do direito à fruição do benefício

fiscal, caso o contribuinte, após ser notificado para regularização, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias;

- O contribuinte perderá o direito de fruir o benefício fiscal a partir do mês seguinte. A falta de regularidade fiscal será causa da suspensão da fruição do benefício fiscal.

O que são Benefícios Fiscais?

- Isenção;
- Redução da base de cálculo;
- Manutenção de crédito;
- Devolução do imposto;
- Crédito outorgado ou crédito presumido;
- Dedução de imposto apurado; dispensa do pagamento; dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 38/88, de 21 de outubro de 1988, e em outros acordos celebrados no âmbito do CONFAZ;
- Antecipação dos prazos para
- apropriação do crédito do ICMS, correspondente à entrada de mercadoria ou bem e

CONTINUA 



REGULARIDADE FISCAL

o uso de serviço, previstos nos artigos 20 e 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

- Financiamento do imposto;
- Crédito para investimento;
- Remissão; XIII - Anistia;
- Moratória;
- Transação;
- Parcelamento em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, e em outros acordos celebrados no âmbito do CONFAZ;
- Outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

O que deve ser apresentado para manter a fruição dos benefícios Fiscais?

- Ao pagamento do tributo no prazo e na forma fixados na legislação tributária;
- Ao registro do valor do benefício fiscal fruído, em cada mês, no campo próprio da Escrituração Fiscal Digital - EFD do estabele-

cimento beneficiário, quando obrigado, observado o disposto em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda;

- À manutenção da regularidade fiscal pelo beneficiário;
- À utilização do documento fiscal eletrônico pertinente para acobertar a operação ou prestação;
- À regularidade e idoneidade da operação ou prestação;
- Ao credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos da legislação específica.

Atos Normativos:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 631,
DE 31 DE JULHO DE 2019
DECRETO Nº 273, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2019**

MAIS INFORMAÇÕES:

THIAGO DE MORAES

Analista de Assuntos Tributários
65 3928-4461

tributario@famato.org.br

